



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 102/2024
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 15/05/2024

PROTOCOLADO
EM 15/05/2024
HORA 13:52
gouveira

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

MARCELO
AZEVEDO
CARVALHO:495286
61653

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCELO
AZEVEDO
CARVALHO:4952866165
3

Exmo. Sr.
José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Serranos- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 123/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serranos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10º O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 15 de maio de 2024.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

MARCELO AZEVEDO CARVALHO: 49528661653
Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653





Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



1 - Programa (Denominação): 001 - REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.001 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
2.001 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES / AVEMAG	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES / AVEMAG	
1.002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA	
2.002 - SUBSIDIOS DE AGENTES POLÍTICOS VEREADORES	
Finalidade: SUBSIDIOS DE AGENTES POLÍTICOS - VEREADORES	
2.003 - VIAGENS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DE CÂMARA	
Finalidade: VIAGENS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DE CÂMARA	
2.004 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORPO LEGISLATIVO	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORPO LEGISLATIVO	
2.005 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	
2.006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS À CÂMARA	
Finalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS À CÂMARA	
2.007 - VIAGENS DE SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA	
Finalidade: VIAGENS DE SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA	
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
2.009 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA CÂMARA	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA CÂMARA	
1.022 - INVESTIMENTO EM AÇÕES DE VIGILÂNCIA	
Finalidade: INVESTIMENTO EM AÇÕES DE VIGILÂNCIA	
2.107 - EDUCACAO PATRIMONIAL	
Finalidade: INVESTIMENTO EM PROJETOS E PROGRAMAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO PATRIMONIAL	

1 - Programa (Denominação): 002 - SETOR ADMINISTRATIVO NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
9.001 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
1.003 - AMPLIACAO PAÇO MUNICIPAL	
Finalidade: AMPLIACAO PAÇO MUNICIPAL	
9.004 - SERRANOS PREV PARCELAMENTOS / AMORTIZAÇÕES	
Finalidade: SERRANOS PREV - PARCELAMENTOS / AMORTIZAÇÕES	
1.004 - VELÓRIO MUNICIPAL	
Finalidade: VELÓRIO MUNICIPAL	
9.005 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	
Finalidade: PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE LONGO PRAZO	
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
2.011 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA	
Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA	
2.012 - CONVÊNIO COM AMM	
Finalidade: CONVÊNIO COM AMM	
2.013 - CONTRIBUIÇÕES PARA A CNM	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA A CNM	
2.014 - REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS / PREFEITO E VICE	
Finalidade: REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS / PREFEITO E VICE	
2.015 - CONTRIBUIÇÃO PARA A AMAG	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A AMAG	
2.016 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
Finalidade: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	
2.017 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
2.018 - DESENVOL. ATIVIDADES CONTABILIDADE E TESOURARIA	
Finalidade: DESENVOL. ATIVIDADES CONTABILIDADE E TESOURARIA	
2.019 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade: REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	



2.020 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS SERRANOS PREV
Finalidade: OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERRANOS PREV
2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
2.064 - DESENVOLV. ATIVIDADES TELECENTRO
Finalidade: DESENVOLV. ATIVIDADES TELECENTRO
2.067 - DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
2.088 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Finalidade: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
2.090 - ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
1.115 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO AO CIMAG
Finalidade: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA COBRIR O CONTRATO DE RATEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG - CIMAG.
1.127 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DARCI CAMPOS PEREIRA-SIAT
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
1.015 - CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E APARELHAMENTO REDE ESCOLAR
Finalidade: CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E APARELHAMENTO REDE ESCOLAR
2.028 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
Finalidade: PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
1.029 - CONSTR., MELHORIAS E APARELH. REDE ESCOLAR-FUNDEB
Finalidade: CONSTR., MELHORIAS E APARELH. REDE ESCOLAR-FUNDEB
2.029 - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.030 - DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.031 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Finalidade: MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.032 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
2.034 - DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
Finalidade: DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
2.035 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES EJA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES EJA
2.037 - DESENV. TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
Finalidade: DESENV. TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
2.038 - REM. PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Finalidade: REM. PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2.039 - DESENV. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB
2.040 - REM. PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL - FUNDEB
Finalidade: REM. PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL - FUNDEB
2.095 - DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL-FUNDEB
Finalidade: DESENV. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL-FUNDEB
2.096 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB
2.114 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Finalidade: A CRECHE E UM MEIO EDUCATIVO E DE APOIO A FAMÍLIA, QUE PRESTA CUIDADO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, CONTRIBUINDO PARA SUA SOCIALIZAÇÃO E SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

1 - Programa (Denominação): 004 - PREVENÇÃO E CUIDADOS COM A POPULAÇÃO SERRANENSE.

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.020 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DA REDE FÍSICA DE SAÚDE



Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
1.021 - APARELHAMENTO DA REDE DE SAÚDE
Finalidade: APARELHAMENTO DA REDE DE SAÚDE
1.027 - INVESTIMENTO EM PROGRAMAS SAÚDE
Finalidade: INVESTIMENTO EM PROGRAMAS SAÚDE
1.028 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19
Finalidade: AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19
1.030 - AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA SAÚDE - ORÇ. IMPOSITIVO
Finalidade: AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA SAÚDE DE ATÉ 16 PESSOAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - ORÇ. IMPOSITIVO
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE SAÚDE
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
2.049 - DESENVOL. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: DESENVOL. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
2.052 - DESENV. DAS ATIV. DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Finalidade: CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO.
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AG. COMUN. DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AG. COMUN. DE SAÚDE
2.054 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SAMU
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SAMU
2.055 - MANUT. DO CONTRATO DE RATEIO CONS. INTER. DE SAÚDE
Finalidade: MANUT. DO CONTRATO DE RATEIO CONS. INTER. DE SAÚDE
2.056 - SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUN. DE SAÚDE DE SERRANOS
Finalidade: SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANOS
2.057 - PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Finalidade: PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2.058 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Finalidade: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.059 - DESENVOLVIMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE VIGILANCIA SAÚDE
2.060 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
Finalidade: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
2.091 - DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS PSF / PACS E SAÚDE BUCAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS PSF / PACS E SAÚDE BUCAL
2.092 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.093 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
Finalidade: SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
2.094 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2.103 - MANUT. ATIVI. APOIO MÚLTI PROFISSIONAL
Finalidade: PAGAMENTO DE PROFISSIONAL DO APOIO MÚLTI PROFISSIONAL.
2.119 - EMENDA IMPOSITIVA VER. RAFAEL REZENDE MANSUR- EXAM
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
2.121 - EMENDA IMPOSITIVA VER DANIVAL ROBERTO VIEIRA- EXAM
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
2.123 - EMENDA IMPOSITIVA VER. TIAGO ARANTES PIRES- EXAMES
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
2.125 - EMENDA IMPOSITIVA VER JOSE RODRIGO DE CASTRO-CIRUR
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
2.128 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DARCI CAMPOS PEREIRA-CIRURG
Finalidade: EMENDA POSITIVA
2.130 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DENIS DA SILVA ALVES- EXAME
Finalidade: EMENDA POSITIVA
2.131 - EMENDA IMPOSITIVA VER MARIA DO B. CASTRO SILVA-EXA
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
2.133 - EMENDA IMPOSITIVA VER DOMINGOS CÉSAR DA SILVA
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA



2.136 - EMENDA IMPOSITIVA VER JOSE RONALDO D OLIVERIA-CIRU

Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA

1 - Programa (Denominação): 005 - ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.024 - PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A ZONA RURAL	
Finalidade: PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A ZONA RURAL	
1.025 - AQUISICAO DE IMOVEL PARA HABITACOES POPULARES	
Finalidade: AQUISICAO DE IMOVEL PARA HABITACOES POPULARES	
1.026 - PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A ZONA URBANA	
Finalidade: PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A ZONA URBANA	
2.073 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
2.074 - DESENV. ATIV. ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: DESENV. ATIV. ADMINISTRATIVAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.075 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.076 - CONTRIBUIÇÃO A A.C.M.F.C.A	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A A.C.M.F.C.A	
2.077 - SUBVENÇÃO À APAE	
Finalidade: SUBVENÇÃO À APAE	
2.078 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade: ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2.079 - CONVÊNIO ASS. BEM ESTAR CRIANÇA ADOLESC. AIURUOCA	
Finalidade: CONVÊNIO ASS. BEM ESTAR CRIANÇA ADOLESC. AIURUOCA	
2.080 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Finalidade: GESTÃO PROGR.BOLSA FAMÍLIA E CAD.PROGR.SOCIAIS	
2.081 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Finalidade: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
2.082 - DESENVOL DAS ATIVIDADES DO CRAS	
Finalidade: DESENVOL DAS ATIVIDADES DO CRAS	
2.089 - SUBVENÇÃO À ASSOC COMUN DO MOV FAMILIAR CRISTÃO	
Finalidade: SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO	
2.116 - ASSISTENCIA AO IDOSO	
Finalidade: CAPTACAO E APLICACAO DE RECURSOS PARA IMPLANTACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ACOES VOLTADAS AOS IDOSOS DO MUNICIPIO.	
2.117 - DESENV. DAS ATIV. DO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade: CAPTACAO, APLICACAO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTACAO, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.120 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DANIVAL ROBERTO VIEIRA	
Finalidade: EMENDA POSITIVA	
2.138 - MANUT ATIV DE GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL IGD PBF	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
2.139 - MANUT ATIV GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL IGD SUAS	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.140 - MANUT ATIVI DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NA ESCOLA	
2.141 - MANUT DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

1 - Programa (Denominação): 006 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.005 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
Finalidade: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	
1.006 - APARELHAMENTO DO SETOR DE OBRAS	
Finalidade: APARELHAMENTO DO SETOR DE OBRAS	
1.007 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS E PARQUES	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS E PARQUES	
1.008 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
Finalidade: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
1.009 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS	
Finalidade: CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTOS	
1.010 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS SETOR DE OBRAS	



Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS SETOR DE OBRAS
1.011 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
Finalidade: EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
1.012 - MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
Finalidade: MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
1.013 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Finalidade: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
2.021 - DESENVOLVIMENTO DE PRAÇAS E JARDINS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE PRAÇAS E JARDINS
2.022 - DESENV. ATIVIDADES DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
2.023 - DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.024 - DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.025 - DESENVOL DA TORRE DE SINAIS DE TV
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA TORRE DE SINAIS DE TV
2.026 - DESENV. ATIVIDADES INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Finalidade: DESENV. ATIVIDADES INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
2.083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2.101 - SUBVENÇÃO À ASSOC COMUN SERRANENSE DE RADIODIFUSÃO
Finalidade: SUBVENÇÃO À ASSOC COMUN SERRANENSE DE RADIODIFUSÃO
1.118 - EMENDA IMPOSITIVA VER RAFAEL REZENDE MANSUR- INFRA
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
1.126 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DARCI CAMPOS PEREIRA- INFRA
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
1.129 - EMENDA IMPOSITIVA VER. DENIS DA SILVA ALVES- INFRA
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA
1.132 - EMENDA IMPOSITIVA VER MARIA DO B. CASTRO SILVA-INF
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA

1 - Programa (Denominação): 007 - ESPORTE NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Titulo da Ação
1.016 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS PARA O DESPORTO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS PARA O DESPORTO	
2.041 - SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	
Finalidade: SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	
2.042 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	
Finalidade: APOIO AO DESPORTO AMADOR	
1.122 - EMENDA IMPOSITIVA VER TIAGO ARANTES PIRES-REF EST.	
Finalidade: EMENDA IMPOSITIVA	

1 - Programa (Denominação): 008 - PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO NO CAMINHO CERTO.

2 - Ações:

	Titulo da Ação
2.065 - SUBVENÇÃO À CASA DE CULTURA	
Finalidade: SUBVENÇÃO À CASA DE CULTURA	
2.066 - REALIZAÇÃO EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
Finalidade: REALIZAÇÃO EVENTOS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	
2.068 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	
Finalidade: MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	
2.069 - DESENV. DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
Finalidade: DESENV. DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
2.070 - DESENV. ATIV. PATR. HISTÓRICO, ARTÍSTICO CULTURAL	
Finalidade: DESENV. ATIV. PATR. HISTÓRICO, ARTÍSTICO CULTURAL	
2.071 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE TURISMO	
Finalidade: CUSTEIO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO.	
2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	
2.097 - SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CAPELA E RESSACA	
Finalidade: SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CAPELA E RESSACA	
2.104 - BENS MATERIAIS DO PATRIMONIO CULTURAL	



Finalidade:	INVESTIMENTO EM OBRAS, MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO, RECONSTRUÇÃO EM BENS TOMBADOS OU INVENTARIADOS.
2.105 - MATERIAL DE DIFUSÃO E JORNADA DO PATR CULTURAL	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM PROPAGANDA, FOLDER, CARTAZ, BANER, PLACAS, APPLICATIVOS, DECORAÇÃO, AQUISIÇÃO DE FANTASIAS, CARTILHAS, FAIXAS, PROPAGANDA VEICULAR, PAGAMENTO DE PALESTRANTE
2.106 - SALVAGUARDA DE BENS IMATERIAIS	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS RECONHECIDAS POR INVENTÁRIO OU REGISTRO
2.108 - EVENTOS TURISTICOS	
Finalidade:	INVESTIMENTOS EM EVENTOS MUNICIPAIS E OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, CONTRATAÇÃO DE SHOWS, CANTORES, ESTRUTURAS E PRACAS DE ALIMENTAÇÃO
2.109 - MAPEAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO	
Finalidade:	MAPEAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO DE LOCAIS COM POTENCIAL TURISTICO E SINALIZAÇÃO
2.110 - PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DO REGIONALIZAÇÃO	
Finalidade:	PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO, ICMS TURISMO, MAPA DO TURISMO BRASILEIRO, AÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E PRIVADAS
2.111 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICAS	
Finalidade:	INVESTIMENTO EM AÇÕES DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚSICA, PINTURA, CORPORAÇÃO MUSICAL, ARTESANATO
2.112 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	
Finalidade:	IMPLANTAR SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA COM O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2.113 - LEIS ALDIR BLANC E PAULO GUSTAVO	
Finalidade:	IMPLANTAR E APLICAR OS BENEFÍCIOS DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS
2.137 - AÇÕES DE APOIO A CULTURA- LEI PAULO GUSTAVO	
Finalidade:	APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL- LEI 195/2022 "LEI PAULO GUSTAVO"

1 - Programa (Denominação): 009 - AGRICULTURA E PECUÁRIA NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Título da Ação
1.023 - APARELHAMENTO DO SERVIÇO DE AGRICULTURA	
Finalidade:	APARELHAMENTO DO SERVIÇO DE AGRICULTURA
2.061 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	APOIO AO PRODUTOR RURAL
2.062 - CONVÊNIO COM A EMATER MG	
Finalidade:	CONVÊNIO COM A EMATER MG
2.063 - REALIZAÇÃO DE TORNEIO LEITEIRO	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE TORNEIO LEITEIRO
2.099 - SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO CÓRREGO FUNDO	
Finalidade:	SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO CÓRREGO FUNDO
2.100 - APOIO AO ARTESANATO	
Finalidade:	APOIO AO ARTESANATO

1 - Programa (Denominação): 010 - SANEAMENTO BÁSICO NO CAMINHO CERTO

2 - Ações:

	Título da Ação
1.017 - APARELHAMENTO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade:	APARELHAMENTO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
1.018 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTOS	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ESGOTOS
1.019 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
2.043 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS E ÁGUA E ESGOTO
2.044 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
2.045 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CONCASS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CONCASS
2.098 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA USINA DE LIXO
1.124 - EMENDA IMPOSITIVA VER. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO	
Finalidade:	EMENDA IMPOSITIVA
1.134 - EMENDA IMPOSITIVA VER JOSÉ RONALDO D OLIVEIRA-AGUA	
Finalidade:	EMENDA IMPOSITIVA
1.135 - EMENDA IMPOSITIVA VER JOSÉ RONALDO D OLIVEIRA-SANE	
Finalidade:	EMENDA IMPOSITIVA

1 - Programa (Denominação): 011 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

2 - Ações:



2.084 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS		Titulo da Ação
Finalidade:	EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTES DE NATUREZA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, PARA MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA GESTORA EM REGIME PRÓPRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS FINALIDADES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2005, BEM COMO VIABILIZAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	
2.085 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO SERRANOSPREV		Titulo da Ação
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS	
2.086 - MANUTENÇÃO APOS E PENSIONITAS - TESOIRO MUNICIPAL		Titulo da Ação
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO TESOIRO MUNICIPAL.	
2.087 - MANUTENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RPPS		Titulo da Ação
Finalidade:	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS.	
2.102 - MANUT. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		Titulo da Ação
Finalidade:	MANUT. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Titulo da Ação
Finalidade:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.003 - RESERVA FINANCEIRA DO RPPS		Titulo da Ação
Finalidade:	RESERVA FINANCEIRA DO RPPS	



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SERRANOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.033.797	24.952.957	114,96%	26.737.980	25.795.527	114,93%	27.673.809	24.952.957	114,93%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.068.404	24.213.661	111,56%	25.945.798	25.031.268	111,52%	26.853.901	24.213.661	111,52%
Receitas Primárias Correntes	22.499.021	21.731.885	1,00	23.286.487	22.465.691	0,00	24.101.514	21.731.885	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	795.407	753.593	0,00%	813.931	785.242	0,00%	842.419	759.593	0,00%
Transferências Correntes	21.672.015	20.933.077	96,44%	22.430.535	21.638.910	96,41%	23.215.604	20.933.077	96,41%
Demais Receitas Primárias Correntes	40.599	35.215	0,00%	42.020	40.539	0,00%	45.494	39.215	0,00%
Reservas Primárias de Capital	2.589.383	2.481.776	11,43%	2.659.311	2.595.376	11,43%	2.752.387	2.481.776	11,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.948.954	24.098.284	111,02%	25.822.167	24.911.999	110,99%	26.725.943	24.098.284	110,99%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.708.172	23.866.678	1,10	25.573.982	24.672.568	1,10	26.469.082	23.866.678	1,10
Despesas Primárias Correntes	19.120.385	18.468.449	0,00	19.789.598	19.092.080	0,00	20.482.234	18.468.448	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.841.776	10.472.110	0,00%	11.221.238	10.825.715	0,00%	11.615.991	10.472.110	0,00%
Outras Despesas Correntes	8.278.610	7.996.339	0,00%	8.568.361	8.268.346	0,00%	8.866.253	7.996.338	0,00%
Despesas Primárias de Capital	3.938.401	3.804.116	0,00%	4.076.245	3.892.567	0,00%	4.218.914	3.804.116	0,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.650.385	1.594.113	0,00%	1.708.148	1.647.940	0,00%	1.767.934	1.594.113	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.319.764	2.240.669	10,32%	2.400.956	2.316.328	10,32%	2.484.989	2.240.669	10,32%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	510.630	483.219	0,00%	528.502	508.873	0,00%	546.969	483.219	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.204.607	3.095.342	0,00%	3.316.768	3.199.860	0,00%	3.432.855	3.095.342	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	359.232	346.983	0,00%	371.895	358.700	0,00%	384.819	346.984	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.334.745	-2.255.139	0,00%	-2.416.461	-2.331.286	0,00%	-2.501.037	-2.255.138	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	634.697	612.969	0,00%	656.818	633.697	0,00%	679.807	612.969	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	32.152	31.056	0,00%	33.278	32.105	0,00%	34.442	31.056	0,00%
Divida Pública Consolidada (DC)	1.428.993	1.380.269	0,00%	1.419.327	1.369.299	0,00%	1.407.234	1.268.876	0,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.492.065	-3.372.998	-15,54%	-3.673.967	-3.544.468	-15,79%	-3.864.326	-3.484.390	-16,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-174.779	-168.820	0,00%	-181.903	-176.491	0,00%	-190.358	-171.643	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos		
	2024	2025	2027
PIB Total (variável % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00
ÍPCA (%)	3,76	3,53	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SERRANOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2025

ESPECIFICAÇÃO	2023		2023		2023		Variação		R\$ 1,00
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF art. 4º, §2º, inciso I)									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.456.847,00	0,00%	110,04%	24.049.203,21	0,00%	111,04%	1.590.356,21	7,08%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.379.273,00	0,00%	109,66%	23.458.446,28	0,00%	108,32%	1.079.173,28	4,82%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.236.847,00	0,00%	108,96%	25.658.506,30	0,00%	118,47%	3.421.659,30	15,39%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.490.654,00	0,00%	100,40%	23.908.742,16	0,00%	110,40%	3.418.088,16	16,68%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.134.000,00	0,00%	15,36%	2.159.472,38	0,00%	9,97%	-974.527,62	-31,10%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	491.000,00	0,00%	2,41%	475.346,06	0,00%	2,19%	-15.653,94	-3,19%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.356.000,00	0,00%	16,44%	2.992.006,23	0,00%	13,82%	-363.993,77	-10,85%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.331.500,00	0,00%	16,32%	2.983.174,19	0,00%	13,77%	-348.325,81	-10,46%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.888.622,00	0,00%	9,25%	-450.295,88	0,00%	-2,08%	-2.338.917,88	-123,84%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-951.878,00	0,00%	-4,66%	-2.958.124,01	0,00%	-13,66%	-2.006.246,01	210,77%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00%	1.437.758,19	0,00%	6,64%	1.437.758,19	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.692.034,00	0,00%	-22,99%	-3.143.262,33	0,00%	-14,51%	1.548.771,67	-33,01%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-951.878,00	0,00%	-4,66%	-2.916.528,25	0,00%	-13,47%	-1.964.650,25	206,40%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	20.408.797,00	21.657.360,61





AMF/ Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE SERRANOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.244.500,00	22.458.847,00	5,70%	25.341.298,99	12,83%	25.833.796,84	1,94%	26.737.979,73	3,50%	27.673.809,02	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.207.303,00	22.379.273,00	5,53%	24.658.299,10	10,18%	25.109.702,94	2,20%	26.061.692,54	3,50%	26.994.551,78	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.887.500,00	22.236.847,00	11,81%	25.088.298,99	12,82%	24.948.953,88	-0,56%	25.822.167,27	3,50%	26.725.943,12	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	18.754.723,10	20.430.651,00	9,26%	23.180.066,99	13,17%	23.059.821,89	-0,56%	23.866.915,66	3,50%	24.702.257,70	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.855.500,00	3.134.000,00	68,90%	3.665.000,00	16,94%	2.319.764,14	-36,70%	2.400.955,89	3,50%	2.484.889,34	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	457.500,00	3.134.000,00	585,03%	547.000,00	-82,55%	510.629,71	-6,55%	528.501,74	3,50%	546.989,31	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.212.500,00	3.356.000,00	4,47%	3.918.000,00	16,75%	3.204.607,10	-18,21%	3.316.768,34	3,50%	3.432.855,24	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.193.000,00	3.331.500,00	4,34%	3.896.500,00	16,96%	3.204.607,10	-17,76%	3.316.768,34	3,50%	3.432.855,24	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.452.579,90	1.886.622,00	-22,99%	1.469.232,11	-22,21%	2.139.881,05	45,85%	2.214.776,89	3,50%	2.292.294,08	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-282.920,10	1.691.122,00	-697,74%	-1.880.267,89	-211,18%	-554.096,34	-70,53%	-573.489,71	3,50%	-593.961,85	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	262.557,67	1.437.758,19	447,60%	1.435.981,64	-0,12%	1.428.992,65	-0,68%	1.419.326,79	-0,68%	1.407.233,79	-0,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.059.790,58	-3.143.262,33	-48,13%	-3.317.265,25	5,54%	-3.492.084,56	5,21%	-3.673.987,43	5,21%	-3.864.325,72	5,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.916.528,25	0,00%	174.022,92	-105,97%	174.779,31	0,43%	181.902,87	4,08%	190.368,29	4,65%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.441.439,21	23.462.757,46	0,09%	24.422.994,40	4,09%	24.952.857,44	2,17%	25.833.796,84	3,53%	26.737.979,73	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.400.395,59	23.379.626,50	-0,09%	23.764.744,70	1,65%	24.340.483,86	2,42%	25.199.702,94	3,53%	26.061.692,54	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.944.108,93	23.230.834,06	5,86%	24.179.162,48	4,08%	24.098.284,44	-0,33%	24.948.953,88	3,53%	25.822.167,27	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.694.189,15	21.406.583,10	3,44%	22.348.753,85	4,40%	22.273.585,04	-0,34%	23.059.821,89	3,53%	23.866.915,66	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.047.381,23	3.274.089,80	59,92%	3.532.189,67	7,89%	2.240.668,54	-36,56%	2.319.764,14	3,53%	2.400.955,89	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	504.811,05	3.274.089,80	548,58%	527.178,10	-83,90%	493.219,07	-6,44%	510.629,71	3,53%	528.501,74	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.544.711,50	3.506.013,20	-1,09%	3.776.021,59	7,70%	3.095.341,54	-18,03%	3.204.607,10	3,53%	3.316.768,34	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.523.194,96	3.480.418,05	-1,21%	3.755.300,69	7,90%	3.095.341,54	-17,57%	3.204.607,10	3,53%	3.316.768,34	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.705.206,44	1.973.043,40	-27,09%	1.415.990,85	-28,23%	2.066.918,82	45,97%	2.139.881,05	3,53%	2.214.776,89	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-312.177,47	1.766.715,15	-665,93%	-1.812.131,74	-202,57%	-585.203,85	-70,47%	-554.096,34	3,53%	-573.489,71	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	289.709,32	1.502.025,98	418,46%	1.383.945,30	-7,86%	1.380.269,15	-0,27%	1.371.330,23	-0,65%	1.359.646,18	-0,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.686.446,49	-3.283.766,16	-50,89%	-3.197.075,22	-2,64%	-3.372.997,74	5,90%	-3.549.726,99	5,24%	-3.733.648,04	5,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-3.046.897,06	0,00%	167.716,77	-105,50%	168.819,96	0,66%	175.751,57	4,11%	183.921,05	4,65%

Metrologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices de Inflação	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SERRANOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	18.361.464,62	100,00%	17.980.042,82	100,00%	14.579.626,05	100,00%
TOTAL	18.361.464,62	100,00%	17.980.042,82	100,00%	14.579.626,05	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-20.807.758,86	100,00%	-6.383.992,90	100,00%	-5.820.504,71	100,00%
TOTAL	-20.807.758,86	100,00%	-6.383.992,90	100,00%	-5.820.504,71	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SERRANOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

	R\$ 1,00		
	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.152,20	8.306,02	704,39
Alienação de Bens Móveis	41.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.852,20	8.306,02	704,39
	0		0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44.708,64	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	44.708,64	0,00	0,00
Investimentos	44.708,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	42.463,32	37.019,76	28.713,74

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda





AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SERRANOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	1.478.034,16	1.704.164,09	1.831.087,02
Receita de Contribuições dos Segurados	324.331,91	413.862,04	399.467,84
Ativo	319.496,82	407.534,38	388.588,25
Inativo	4.835,09	6.327,66	10.879,59
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.073.286,02	1.210.531,87	1.396.535,31
Ativo	1.073.286,02	1.210.531,87	1.396.535,31
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.588,76	73.459,48	35.083,87
Receitas Imobiliárias	65.588,76	73.459,48	35.083,87
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.827,47	6.310,70	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	14.827,47	6.310,70	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II + III)	1.478.034,16	1.704.164,09	1.831.087,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.851.018,11	2.179.373,61	2.716.709,74
Aposentadorias	1.317.261,60	1.574.518,42	2.017.816,07
Pensões por Morte	533.756,51	604.855,19	698.893,67
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.851.018,11	2.179.373,61	2.716.709,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	-372.983,95	-475.209,52	-885.622,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	2.500,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023



Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.065,38	2.172,63	3.465,34
Investimentos e Aplicações	986.866,25	592.475,46	602,66
Outro Bens e Direitos	97.315,20	130.027,69	42.435.723,25
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			



Demais Receitas Correntes
 RECEITAS DE CAPITAL (VIII)
 Alienação de Bens, Direitos e Ativos
 Amortização de Empréstimos
 Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	65.588,76	80,04	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	65.588,76	80,04	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	83.105,42	92.974,44	101.865,68
Pessoal e Encargos Sociais	14.300,00	15.756,00	17.088,00
Demais Despesas Correntes	68.805,42	77.218,44	84.777,68
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	83.105,42	92.974,44	101.865,68

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²

	-17.516,66	-92.894,40	-101.865,68
--	------------	------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	144.126,99	148.642,68	172.471,33
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	144.126,99	148.642,68	172.471,33



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	34.101,60	38.596,22	45.609,42
Pensões	110.118,84	122.433,35	127.821,39
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	144.220,44	161.029,57	173.430,81
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) =	-93,45	-12.386,89	-959,48

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)
2023	2150016,00	2716709,74	-566693,74	4068,00
2024	4253946,18	2993615,31	1260330,87	1264398,87
2025	4340365,18	3324561,93	1015803,25	2280202,12
2026	4293259,69	3371321,88	921937,81	3202139,93
2027	4367275,46	3486710,01	880565,45	4082705,38
2028	4424812,03	3712608,27	712203,76	4794909,14
2029	4390857,85	3853805,80	537052,05	5331961,19
2030	4413118,08	3946633,39	466484,69	5798445,88
2031	4434867,21	4293155,74	141711,47	5940157,35
2032	4315901,37	4576953,61	-261052,24	5679105,11
2033	4266345,03	4588613,83	-322268,80	5356836,31
2034	4314526,42	4591127,43	-276601,01	5080235,30
2035	4365384,84	4631982,74	-266597,90	4813637,40
2036	4417186,56	4851633,73	-434447,17	4379190,23
2037	4369659,07	5030007,44	-660348,37	3718841,86
2038	4312675,37	4989996,14	-677320,77	3041521,09
2039	4357171,05	5066987,33	-709816,28	2331704,81
2040	4336186,76	5041440,52	-705253,76	1626451,05
2041	4362013,96	5082844,76	-720830,80	905620,25
2042	4361411,02	5136389,71	-774978,69	130641,56
2043	4340307,77	5045610,75	-705302,98	-574661,42
2044	4356304,61	4903380,36	-547075,75	-1121737,17
2045	4388883,78	4749838,71	-360954,93	-1482692,10
2046	4421373,74	4586423,05	-165049,31	-1647741,41
2047	4874010,80	4428261,96	445748,84	-1201992,57
2048	4907641,88	4276610,11	631031,77	-570960,80
2049	4935948,37	4092814,42	843133,95	272173,15
2050	4972604,87	3906034,83	1066570,04	1338743,19
2051	5009604,94	3717036,77	1292568,17	2631311,36
2052	5047038,70	3527500,94	1519537,76	4150849,12
2053	5085006,21	3339150,95	1745855,26	5896704,38
2054	5123562,36	3152964,87	1970597,49	7867301,87
2055	5162771,87	2970024,83	2192747,04	10060048,91
2056	156126,60	2790447,43	-2634320,83	7425728,08
2057	146229,02	2614547,14	-2468318,12	4957409,96
2058	136553,99	2442907,35	-2306353,36	2651056,60
2059	127101,55	2275471,82	-2148370,27	502686,33
2060	117925,88	2113109,69	-1995183,81	-1492497,48
2061	109043,12	1956013,37	-1846970,25	-3339467,73



2062	100455,38	1804099,72	-1703644,34	-504387,74
2063	92203,67	1657846,19	-1565642,52	-6608754,59
2064	84349,51	1518365,47	-1434015,96	-8042770,55
2065	76849,74	1384836,39	-1307986,65	-9350757,20
2066	69729,25	1257807,54	-1188078,29	-10538835,49
2067	63011,11	1137595,20	-1074584,09	-11613419,58
2068	56693,01	1024266,42	-967573,41	-12580992,99
2069	50759,43	917605,94	-866846,51	-13447839,50
2070	45274,73	818956,34	-773681,61	-14221521,11
2071	40240,05	728368,32	-688128,27	-14909649,38
2072	35688,50	646366,62	-610678,12	-15520327,50
2073	31586,64	572385,51	-540798,87	-16061126,37
2074	27922,71	506279,71	-478357,00	-16539483,37
2075	24648,59	447098,16	-422449,57	-16961932,94
2076	21730,90	394279,81	-372548,91	-17334481,85
2077	19115,97	347198,84	-328082,87	-17662564,72
2078	16845,43	306021,23	-289175,80	-17951740,52
2079	14807,09	269005,36	-254198,27	-18205938,79
2080	13032,36	236774,74	-223742,38	-18429681,17
2081	11390,87	207628,79	-196237,92	-18625919,09
2082	10019,86	182636,71	-172616,85	-18798535,94
2083	8747,38	159394,31	-150646,93	-18949182,87
2084	7674,59	139855,13	-132180,54	-19081363,41
2085	6699,52	122090,50	-115390,98	-19196754,39
2086	5896,31	107448,96	-101552,65	-19298307,04
2087	5134,46	93462,77	-88328,31	-19386635,35
2088	4436,25	80728,75	-76292,50	-19462927,85
2089	3849,92	69954,17	-66104,25	-19529032,10
2090	3308,21	60086,09	-56777,88	-19585809,98
2091	2908,47	52813,83	-49905,36	-19635715,34
2092	2525,19	45875,95	-43350,76	-19679066,10
2093	2187,19	39663,19	-37476,00	-19716542,10
2094	1913,78	34676,77	-32762,99	-19749305,09
2095	1627,46	29504,07	-27876,61	-19777181,70
2096	1405,84	25458,92	-24053,08	-19801234,78
2097	1237,85	22412,33	-21174,48	-19822409,26
2098	1048,97	19043,62	-17994,65	-19840403,91

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo,
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SERRANOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	840.608
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	840.607,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	840.607,56
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	840.607,56
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SERRANOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir	
Dívidas em Processo de		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir	100.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	Reserva de Contingência	
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda





Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2025



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.



● **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.



Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
- Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de



investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.



- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios



seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente,



cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do ente.
RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos			
	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50



Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04
--------------------------------------------	------	------	------

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido



O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.



A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE SERRANOS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.478.034,16	1.704.164,09	1.831.087,02
Receita de Contribuições dos Segurados	324.331,91	413.862,04	399.467,84
Ativo	319.496,82	407.534,38	388.588,25
Inativo	4.835,09	6.327,66	10.879,59
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.073.286,02	1.210.531,87	1.396.535,31
Ativo	1.073.286,02	1.210.531,87	1.396.535,31
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.588,76	73.459,48	35.083,87
Receitas Imobiliárias	65.588,76	73.459,48	35.083,87
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.827,47	6.310,70	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	14.827,47	6.310,70	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.478.034,16	1.704.164,09	1.831.087,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	1.851.018,11	2.179.373,61	2.716.709,74
Aposentadorias	1.317.261,60	1.574.518,42	2.017.816,07
Pensões por Morte	533.756,51	604.855,19	698.893,67
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.851.018,11	2.179.373,61	2.716.709,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-372.983,95	-475.209,52	-885.622,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
	2.500,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.065,38	2.172,63	3.465,34
Investimentos e Aplicações	986.866,25	592.475,46	602,66
Outro Bens e Direitos	97.315,20	130.027,69	42.435.723,25
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Depósitos ressatuíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios			



Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	65.588,76	80,04	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	65.588,76	80,04	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	83.105,42	92.974,44	101.865,68
Pessoal e Encargos Sociais	14.300,00	15.756,00	17.088,00
Demais Despesas Correntes	68.805,42	77.218,44	84.777,68
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	83.105,42	92.974,44	101.865,68

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	144.126,99	148.642,68	172.471,33
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	144.126,99	148.642,68	172.471,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	34.101,60	38.596,22	45.609,42
Pensões	110.118,84	122.433,35	127.821,39
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	144.220,44	161.029,57	173.430,81

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	2.150.016,00	2.716.709,74	-566.693,74	4.068,00
2024	4.253.946,18	2.993.615,31	1.260.330,87	1.264.398,87
2025	4.340.365,18	3.324.561,93	1.015.803,25	2.280.202,12
2026	4.293.259,69	3.371.321,88	921.937,81	3.202.139,93
2027	4.367.275,46	3.486.710,01	880.565,45	4.082.705,38
2028	4.424.812,03	3.712.608,27	712.203,76	4.794.909,14
2029	4.390.857,85	3.853.805,80	537.052,05	5.331.961,19
2030	4.413.118,08	3.946.633,39	466.484,69	5.798.445,88
2031	4.434.867,21	4.293.155,74	141.711,47	5.940.157,35
2032	4.315.901,37	4.576.953,61	-261.052,24	5.679.105,11
2033	4.266.345,03	4.588.613,83	-322.268,80	5.356.836,31
2034	4.314.526,42	4.591.127,43	-276.601,01	5.080.235,30
2035	4.365.384,84	4.631.982,74	-266.597,90	4.813.637,40
2036	4.417.186,56	4.851.633,73	-434.447,17	4.379.190,23
2037	4.369.659,07	5.030.007,44	-660.348,37	3.718.841,86
2038	4.312.675,37	4.989.996,14	-677.320,77	3.041.521,09
2039	4.357.171,05	5.066.987,33	-709.816,28	2.331.704,81
2040	4.336.186,76	5.041.440,52	-705.253,76	1.626.451,05
2041	4.362.013,96	5.082.844,76	-720.830,80	905.620,25
2042	4.361.411,02	5.136.389,71	-774.978,69	130.641,56
2043	4.340.307,77	5.045.610,75	-705.302,98	-574.661,42
2044	4.356.304,61	4.903.380,36	-547.075,75	-1.121.737,17
2045	4.388.883,78	4.749.838,71	-360.954,93	-1.482.692,10
2046	4.421.373,74	4.586.423,05	-165.049,31	-1.647.741,41
2047	4.874.010,80	4.428.261,96	445.748,84	-1.201.992,57
2048	4.907.641,88	4.276.610,11	631.031,77	-570.960,80
2049	4.935.948,37	4.092.814,42	843.133,95	272.173,15
2050	4.972.604,87	3.906.034,83	1.066.570,04	1.338.743,19
2051	5.009.604,94	3.717.036,77	1.292.568,17	2.631.311,36
2052	5.047.038,70	3.527.500,94	1.519.537,76	4.150.849,12
2053	5.085.006,21	3.339.150,95	1.745.855,26	5.896.704,38
2054	5.123.562,36	3.152.964,87	1.970.597,49	7.867.301,87
2055	5.162.771,87	2.970.024,83	2.192.747,04	10.060.048,91
2056	156.126,60	2.790.447,43	-2.634.320,83	7.425.728,08



2057	146.229,02	2.614.547,14	-2.468.318,12	4.957.404,96
2058	136.553,99	2.442.907,35	-2.306.353,36	2.651.056,60
2059	127.101,55	2.275.471,82	-2.148.370,27	502.688,33
2060	117.925,88	2.113.109,69	-1.995.183,81	-1.492.497,88
2061	109.043,12	1.956.013,37	-1.846.970,25	-3.339.467,73
2062	100.455,38	1.804.099,72	-1.703.644,34	-5.043.112,07
2063	92.203,67	1.657.846,19	-1.565.642,52	-6.608.754,59
2064	84.349,51	1.518.365,47	-1.434.015,96	-8.042.770,55
2065	76.849,74	1.384.836,39	-1.307.986,65	-9.350.757,20
2066	69.729,25	1.257.807,54	-1.188.078,29	-10.538.835,49
2067	63.011,11	1.137.595,20	-1.074.584,09	-11.613.419,58
2068	56.693,01	1.024.266,42	-967.573,41	-12.580.992,99
2069	50.759,43	917.605,94	-866.846,51	-13.447.839,50
2070	45.274,73	818.956,34	-773.681,61	-14.221.521,11
2071	40.240,05	728.368,32	-688.128,27	-14.909.649,38
2072	35.688,50	646.366,62	-610.678,12	-15.520.327,50
2073	31.586,64	572.385,51	-540.798,87	-16.061.126,37
2074	27.922,71	506.279,71	-478.357,00	-16.539.483,37
2075	24.648,59	447.098,16	-422.449,57	-16.961.932,94
2076	21.730,90	394.279,81	-372.548,91	-17.334.481,85
2077	19.115,97	347.198,84	-328.082,87	-17.662.564,72
2078	16.845,43	306.021,23	-289.175,80	-17.951.740,52
2079	14.807,09	269.005,36	-254.198,27	-18.205.938,79
2080	13.032,36	236.774,74	-223.742,38	-18.429.681,17
2081	11.390,87	207.628,79	-196.237,92	-18.625.919,09
2082	10.019,86	182.636,71	-172.616,85	-18.798.535,94
2083	8.747,38	159.394,31	-150.646,93	-18.949.182,87
2084	7.674,59	139.855,13	-132.180,54	-19.081.363,41
2085	6.699,52	122.090,50	-115.390,98	-19.196.754,39
2086	5.896,31	107.448,96	-101.552,65	-19.298.307,04
2087	5.134,46	93.462,77	-88.328,31	-19.386.635,35
2088	4.436,25	80.728,75	-76.292,50	-19.462.927,85
2089	3.849,92	69.954,17	-66.104,25	-19.529.032,10
2090	3.308,21	60.086,09	-56.777,88	-19.585.809,98
2091	2.908,47	52.813,83	-49.905,36	-19.635.715,34
2092	2.525,19	45.875,95	-43.350,76	-19.679.066,10
2093	2.187,19	39.663,19	-37.476,00	-19.716.542,10
2094	1.913,78	34.676,77	-32.762,99	-19.749.305,09
2095	1.627,46	29.504,07	-27.876,61	-19.777.181,70
2096	1.406,84	25.458,92	-24.053,08	-19.801.234,78
2097	1.237,85	22.412,33	-21.174,48	-19.822.409,26
2098	1.048,97	19.043,62	-17.994,65	-19.840.403,91

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss> / Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2025



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumprе esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”